



Projeto de Resolução nº 003 /2025

**Dispõe sobre alteração da Resolução nº 1.661/2024, que "Regulamenta o registro e controle de frequência dos servidores, no âmbito da Câmara Municipal de Goiana – Pernambuco, e dá outras providências"**

**Art. 1º.** Ficam alterados os arts. 2º e 9º, *caput*, da Resolução nº 1.661/2024, que "Regulamenta o registro e controle de frequência dos servidores, no âmbito da Câmara Municipal de Goiana – Pernambuco, e dá outras providências", os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Goiana, será cumprida de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, de forma presencial.

§1º De acordo com a natureza, peculiaridade, quantidade e/ou especificidade de cada cargo, será admitida a modificação ou troca do horário de expediente, conforme previsto nesta Resolução.

§2º De acordo com a natureza, peculiaridade, e/ou quantidade de cada cargo, fica admitido trabalho externo, home office e teletrabalho, mediante atividade presencial, de, no mínimo, uma vez por semana, por ato do Presidente da Câmara, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas nesta Resolução, sendo de responsabilidade do servidor:

I - manter disponíveis telefones e endereços eletrônicos, ativos e atualizados, para contato durante a jornada de trabalho;

II - atender às chamadas e reuniões virtuais convocadas, respeitados os horários de jornada de trabalho do servidor;

III - acompanhar, diariamente, todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Câmara Municipal, seus membros e servidores;

IV - comparecer às reuniões que forem convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em seu respectivo setor de trabalho, quando for exigida a presença física do servidor;





V - providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos, o acesso à internet e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do trabalho fora das dependências da Câmara Municipal.

§3º Aos servidores submetidos à jornada de 06 (seis) horas ininterruptas, fica assegurado o período de 15 (quinze) minutos para repouso ou alimentação, computados na duração da jornada de trabalho.

**Art. 9º.** O controle de frequência da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Goiana será efetuado por apontamento manual ou eletrônico, de acordo com a peculiaridade e especificidade de cada cargo, definido mediante ato do Presidente da Câmara.

**Art. 2º.** Fica o parágrafo único do art. 21 da Resolução nº 1.661/2024 transformado em §1º e ao referido artigo acrescidos os seguintes §§, com a redação a saber:

**Art. 21.....**

**§1º** Não ocorrendo a reposição da totalidade das horas negativas, dentro do período subsequente de apuração de frequência, estas serão descontadas na folha de pagamento, sendo vedada a prorrogação para compensação.

**§2º** - O procedimento de apuração de frequência deve ser realizado pela chefia imediata do servidor, iniciado no primeiro dia útil e finalizado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da competência do pagamento do salário em análise.

**§3º** - Em caso de constatação de déficit de jornada pelo servidor, este será, imediatamente, notificado pela chefia imediata sobre a jornada reduzida, para justificar, por escrito, podendo juntar documentos pertinentes, no prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação;

**§4º** - Ultrapassado o prazo definido no §3º deste artigo, com ou sem justificativa, a chefia imediata entregará relatório conclusivo ao Diretor Geral da Câmara Municipal acerca da apuração da jornada, o qual decidirá a respeito da dedução ou não da remuneração do servidor.





**§5º** – Em caso de conclusão pela dedução da remuneração do servidor, o Diretor Geral da Câmara determinará, mediante ofício, à Diretoria de Recursos Humanos que registre o déficit e efetive a dedução do valor do salário do servidor, especificando o mês da jornada reduzida, com remessa de cópia da referida decisão ao servidor e à Diretoria Financeira.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Goiana-PE, Sala das comissões, 07 de julho de 2025**

---

**Ver. Eduardo Batista**  
Presidente

---

**Ver. Ibson Gouveia**  
1º Secretário

---

**Ver. Edson da Farmácia**  
2º Secretário





**Justificativa ao Projeto de Resolução /2025**

O Projeto de Resolução que, ora se justifica "dispõe sobre alteração da Resolução nº 1.661/2024, que "Regulamenta o registro e controle de frequência dos servidores, no âmbito da Câmara Municipal de Goiana – Pernambuco, e dá outras providências".

A medida proposta ocorre, tendo em vista a necessidade de se adotar e de se implementar medidas específicas que confirmam à Administração maior eficiência no controle da frequência e da jornada dos servidores da Câmara, bem como de tornar mais eficiente o desempenho de servidores investidos em cargos, cujas atribuições permitem a execução dos trabalhos em regime não presencial, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados, e que residem fora do município de Goiana.

Espera-se, portanto, a aprovação do Projeto de Resolução, ora justificado, por esta honrada Câmara Municipal.

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 07 de  
julho de 2025**

---

**Ver. Eduardo Batista**  
Presidente

---

**Ver. Ibson Gouveia**  
1º Secretário

---

**Ver. Edson da Farmácia**  
2º Secretário